

Graciete
Carriço

Assinado de forma
digital por Graciete
Carriço
Dados: 2021.10.04
17:01:34 +01'00'

Ajuste direto nº 20210514

Aquisição de serviços de consultoria para reprogramação de candidatura de eficiência energética submetida ao Plano Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos - POSEUR do edifício sede do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Caderno de Encargos

Parte I - Do Contrato

- Cláusula 1.^a - Objeto
- Cláusula 2.^a - Contrato
- Cláusula 3.^a - Preço Base
- Cláusula 4.^a - Prazo
- Cláusula 5.^a - Obrigações da Entidade Adjudicante
- Cláusula 6.^a - Obrigações do Adjudicatário
- Cláusula 7.^o - Fases da prestação do serviço
- Cláusula 8.^a - Forma da prestação do serviço
- Cláusula 9.^a - Prazo da prestação do serviço
- Cláusula 10.^a - Local de execução do serviço
- Cláusula 11.^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato
- Cláusula 12.^a - Transferência de propriedade
- Cláusula 13.^a - Conformidade e garantia técnica
- Cláusula 14.^a - Responsabilidade
- Cláusula 15.^a - Preços contratual
- Cláusula 16.^a - Condições de pagamento
- Cláusula 17.^a - Revisão de preços
- Cláusula 18.^a - Acesso às instalações
- Cláusula 19.^a - Alterações ao contrato
- Cláusula 20.^a - Penalidades Contratuais
- Cláusula 21.^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante
- Cláusula 22.^a - Resolução por parte do Adjudicatário
- Cláusula 23.^a - Força Maior
- Cláusula 24.^a - Boa-fé
- Cláusula 25.^a - Objeto do dever de sigilo
- Cláusula 26.^a - Prazo do dever de sigilo
- Cláusula 27.^a - Uso de sinais distintivos
- Cláusula 28.^a - Patentes, licenças e marcas registadas
- Cláusula 29.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 30.^a - Gestor do Contrato
- Cláusula 31.^a - Seguros

Parte II - Disposições Finais

Cláusula 32.^a - Foro competente

Cláusula 33.^a - Comunicações e notificações

Cláusula 34.^a - Execução da caução

Cláusula 35.^a - Publicidade

Cláusula 36.^a - Política de proteção de dados e de privacidade

Cláusula 37.^a - Contagem dos prazos

Cláusula 38.^a - Legislação aplicável

Parte I

Do Contrato

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de consultoria para reprogramação de candidatura de eficiência energética submetida ao Plano Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR), de acordo com as especificações técnicas constantes no anexo técnico do presente caderno de encargos.
2. O presente procedimento insere-se no CPV 79212000-3 Serviços de auditoria, nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos Adjudicatários, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Não é exigível a redução a escrito, nos casos previstos no artigo 95.º do CCP, entendendo-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com a proposta adjudicada, não se podendo, porém, dar início a qualquer aspeto da execução do contrato antes da apresentação de todos os documentos de habilitação.

Cláusula 3.^a

Preço Base

1. O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é **€ 3900,00** (três mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo este entendido como o preço máximo que o INSA, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento dos serviços.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Cláusula 4.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

Cláusula 5.^a

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante, o pagamento do preço contratual:

- a) Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 6.^a

Obrigações do Adjudicatário

1. O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:
 - a) apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;
 - b) prestar os serviços à Entidade Adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;
 - c) recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar;
 - e) não alterar as condições da prestação de serviços previstas no presente caderno de encargos;
 - f) não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
 - g) comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação jurídica;
 - h) manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução;

- i) possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.
- j) prestar os serviços ao INSA, I.P., com as características, as especificações e os requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e com as características e especificações indicadas na sua proposta;
- k) elaborar os estudos que se demonstrem necessários ao cumprimento da reprogramação, nomeadamente a auditoria energética com emissão de certificado energético por Perito Qualificado pela ADENE, garantindo e fundamentando que as soluções a propor não comprometem a subida de duas classes energéticas;
- l) fundamentar em memória descritiva as conclusões da auditoria energética, bem como preencher e apresentar no INSA a documentação necessária à submissão de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR;
- m) Monitorizar a reprogramação, respondendo a qualquer dúvida que a Autoridade de Gestão do POSEUR levante no processo de emissão de autorização;
- n) dar cumprimento às obrigações legais relativas aos serviços prestados ao INSA, I.P.;
- o) assumir todos os riscos inerentes à prestação de serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;
- p) comunicar por escrito ao INSA, I.P., logo que delas tenha conhecimento, qualquer facto, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e do contrato;
- q) não alterar, por qualquer modo, as condições contratuais fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- r) não ceder a sua posição contratual, sem autorização prévia e por escrito do INSA, I.P.;
- s) comunicar por escrito ao INSA, I.P. a nomeação de um gestor de contrato responsável do lado do adjudicatário pela gestão e acompanhamento da execução do contrato, não podendo o mesmo ser substituído sem autorização prévia e por escrito do INSA, I.P.;
- t) a providenciar, a custos exclusivamente suas, todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos serviços.

Cláusula 7.º

Fases da prestação do serviço

É requerida ao adjudicatário a realização de atividades específicas, não excluindo outras que venham a ser identificadas como necessárias à elaboração da solução prevista, apresentadas de acordo com as seguintes fases, conforme indicado e pormenorizado nas especificações técnicas constantes no anexo técnico do presente caderno de encargos:

- a) **1ª Fase** – Levantamento dos sistemas existentes, auditoria energética e emissão de certificado energético e entrega de todas as peças processuais tendentes à submissão da reprogramação da candidatura no balcão 2020;
- b) **2ª Fase** – Monitorização da análise da Autoridade de Gestão até à emissão da autorização para a reprogramação.

Cláusula 8.ª

Forma da prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade semanal, ou sempre que solicitado pelo INSA, I.P. reuniões de coordenação com os representantes do INSA, I.P., das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião, disponibilizada pelo menos com 48 horas de antecedência.
3. O adjudicatário fica também obrigado a apresentar ao INSA, I.P. com uma periodicidade quinzenal, um relatório de progresso com a evolução de todas as operações em curso, planeamento atualizado, principais constrangimentos e medidas de mitigação de riscos, com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 9.ª

Prazo da prestação do serviço

1. O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no anexo técnico ao presente caderno de encargos, de acordo com o prazo estabelecido na sua proposta.
2. Para efeitos do número anterior, o prazo de execução estabelecido é o proposto pelo adjudicatário na sua proposta, não podendo o prazo exceder as cinco semanas.

Cláusula 10.ª

Local de execução do serviço

O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços nas instalações abaixo designadas:

- a) INSA, I.P. (sede).

Cláusula 11.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 15 dias úteis a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase da execução do contrato, o INSA, I.P. procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as condições contratadas, nomeadamente as especificações e requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere os números anteriores, o adjudicatário deve prestar ao INSA, I.P. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do INSA, I.P. a que se refere o nº 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características de funcionamento, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, ou no caso de existirem discrepâncias com os requisitos e especificações levantados no decorrer do projeto, o INSA, I.P. deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo INSA, I.P., às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características de funcionamento, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o INSA, I.P. procede a nova análise, nos termos do nº 1.
6. Caso a análise do INSA, I.P. a que se refere o nº 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário deve ser emitida no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação definitiva, pelo INSA, I.P.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características de funcionamento, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 12.^a

Transferência de propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o nº 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o INSA, I.P., incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 13.^a

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao INSA, I.P. em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 14.^a

Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços, sendo o único responsável perante o INSA, I.P. pela boa prestação do mesmo.
2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados.

3. As ações de supervisão e controlo do INSA, I.P. em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua prestação de serviços.

Cláusula 15.^a

Preços contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o INSA, I.P. deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao INSA, I.P. (incluindo as despesas de formação, alojamento, alimentação, deslocação, meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção/conservação de meios materiais, seguro de acidentes de trabalho, seguro de responsabilidade civil de valor adequado, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças incluídas no âmbito definido deste concurso, eventuais custos com ferramentas de gestão de projeto, encargos com telecomunicações e correios, tradução de documentos, equipamento e consumíveis de escritório e quaisquer outros relativos à execução do contrato).
3. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente por conta do adjudicatário.
4. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - a) pela 1ª Fase – Levantamento dos sistemas existentes, auditoria energética e emissão de certificado energético e entrega de todas as peças processuais tendentes à submissão da reprogramação da candidatura no balcão 2020 – 75%;
 - c) Pela 2ª Fase – Monitorização da análise da Autoridade de Gestão até à emissão da autorização para a reprogramação – 25%.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP das respetivas faturas, enviadas para o email fornecedores@insa.min-saude.pt as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 17.^a

Revisão de preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 18.^a

Acesso às instalações

1. O INSA, I.P. garantirá ao adjudicatário o acesso às suas instalações (sede do INSA, I.P.).
2. O adjudicatário obriga-se a cumprir e fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do INSA, I.P. que lhe sejam previamente comunicadas.

Cláusula 19.^a

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;
 - b) decisão judicial ou arbitral;
 - c) razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 20.^a

Penalidades Contratuais

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A indemnização a que se refere o número 1 (um) será paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - b) os poderes da Entidade Adjudicante tipificados no artigo 302.º do CCP, para efeitos de conformação da relação contratual, sejam exercidos de forma contrária à boa fé.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 23.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerras ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

- d) incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- f) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 25.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 26.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 27.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 28.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utiliza no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso o INSA, I.P. venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o contraente indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 29.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Cláusula 30.^a

Gestor do Contrato

O órgão competente para a decisão de contratar designa como gestor do contrato **David Ribeiro**, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.

Cláusula 31.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.
3. O INSA, I.P. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o adjudicatário fornecer-lha no prazo estabelecido pelo INSA, I.P.

Parte II

Disposições Finais

Cláusula 32.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

Cláusula 33.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio contratual de cada uma.
2. O Adjudicatário ou o seu representante devem informar a Entidade Adjudicante, por escrito, de qualquer mudança no respetivo domicílio contratual.
3. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 34.^a

Execução da caução

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário está dispensado da prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 500.000,00€.
2. O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. poderá proceder à retenção de 10% (dez) do valor dos pagamentos a efetuar, como garantia de bom cumprimento das obrigações do adjudicatário.
3. Caso seja aplicável a prestação de caução e para garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, o adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 5% do preço total contratualizado, com exclusão do IVA.
4. A resolução do contrato pelo INSA, I.P. não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 35.^a

Publicidade

O adjudicatário não poderá utilizar como referência ou fazer consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do INSA, I.P.

Cláusula 36.^a

Política de proteção de dados e de privacidade

1. A Entidade Adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e que, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias ao âmbito do contrato.

2. A todo o tempo, a Entidade Adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais mediante pedido escrito dirigido ao respetivo Responsável pelo tratamento, através dos contactos disponibilizados para o efeito, ou para o endereço de correio eletrónico dpo@insa.min-saude.pt

Cláusula 37.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 38.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente regulado pelo presente caderno de encargos, rege-se-á pelo regime dos Contratos Públicos, demais legislação aplicável e regulamentação em vigor, nacionais e comunitárias, e a lei geral aplicável.

ANEXO TÉCNICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO

1.1. Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (Instituto Ricardo Jorge) é um organismo público integrado na administração indireta do Estado, sob a tutela do Ministério da Saúde, dotado de autonomia científica, técnica, administrativa, financeira e património próprio.

Fundado em 1899 pelo médico e humanista Ricardo Jorge (Porto, 1858 – Lisboa, 1939), como braço laboratorial do sistema de saúde português, o Instituto Ricardo Jorge desenvolve uma tripla missão como laboratório do Estado no sector da saúde, laboratório nacional de referência e observatório nacional de saúde. O Instituto Ricardo Jorge dispõe de unidades operativas na sua sede em Lisboa, no Porto (Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira) e em Águas de Moura (Centro de Estudos de Vetores e Doenças Infeciosas Doutor Francisco Cambournac).

Está organizado, em termos técnico-científicos, em seis grandes departamentos:

- Departamento da Alimentação e Nutrição;
- Departamento de Doenças Infeciosas;
- Departamento de Epidemiologia;
- Departamento de Genética Humana;
- Departamento de Promoção da Saúde e Doenças Não Transmissíveis;
- Departamento de Saúde Ambiental.

2. OBJETIVO E ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO

O Instituto Ricardo Jorge, pretende a aquisição de serviços de consultoria para reprogramação de candidatura de eficiência energética submetida ao Plano Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos – POSEUR.

2.1. Âmbito dos Serviços a Prestar

O objeto do contrato abrange:

- a) Levantar presencialmente os sistemas existentes, os sistemas recentemente instalados, os consumos atuais, com cruzamento e análise dedicada e fundamentada sobre a auditoria energética inicial que fundamentou a candidatura aprovada;
- b) Preparar nova auditoria energética com emissão de certificado energético emitido por perito qualificado pela ADENE;

- c) Elaborar os estudos que se demonstrem necessários ao cumprimento dos objetivos da reprogramação física e financeira da candidatura, nomeadamente com extensão fundamentada do prazo da candidatura até ao limite previsto no aviso que lhe deu origem, o suprimento de erros e omissões das soluções preconizadas na candidatura inicial, a otimização das soluções e dos recursos técnicos a implementar face aos valores aprovados na candidatura inicial e a alteração da taxa de IVA aplicável às empreitadas de obras públicas pelo facto da sede do INSA se implantar sobre Área de Reabilitação Urbana (ARU);
- d) Garantir que as novas soluções, pelo menos, mantém a subida de duas classes energéticas não comprometendo a candidatura inicial;
- e) Adotar soluções e sistemas técnicos de AVAC atualizados, face às soluções preconizadas na candidatura inicial, que possam contribuir para maior eficiência, não só no que concerne aos futuros sistemas de AVAC dos Laboratórios, como outras soluções avulsas que concorram para a finalidade desta candidatura, independentemente da sua prévia existência na candidatura aprovada;
- f) Não ser ultrapassado o valor limite aprovado na candidatura de aproximadamente 2,3 milhões de euros, incluindo projetos de execução, auditorias, estudos e empreitadas já realizados, em curso ou por realizar;
- g) Fundamentar em memória descritiva as conclusões da auditoria energética, bem como preencher e apresentar no INSA a documentação necessária à submissão de reprogramação da candidatura no Balcão 2020;
- h) Auxiliar o INSA em todo e qualquer processo ou documento que seja necessário à submissão eficiente da candidatura no Balcão 2020;
- i) Acompanhar os técnicos do INSA, quando for requerido com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para acompanhamento a reuniões que se demonstrem necessárias na Autoridade de Gestão do PO SEUR;
- j) Acompanhar e monitorizar a submissão da reprogramação, respondendo a qualquer dúvida que a Autoridade de Gestão do PO SEUR levante no processo de análise.